



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 185, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Altera os incisos XIII, XIV e XV do art. 1º do Decreto 133, de 26 de junho de 2020; art. 7º, 8º, 10, 11, 12, 14, 18, 21, 22 e 25 do Decreto nº 141, de 06 de julho de 2020; o art. 2º do Decreto nº 150, de 21 de julho de 2020; o § 1º do art.1º do Decreto 156, de 29 de julho de 2020; o art. 3º e seus §§ do Decreto 176, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre novo protocolo para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus, no município de São Gotardo/MG e dá outras providências

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo,

D E C R E T A:

Art.1º. Os incisos XIII, XIV e XV do art. 1º do Decreto 133 de 26 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“XIII - Lojas Agropecuárias terão o horário de funcionamento de segunda à sexta-feira das 07h às 18h, aos sábados de 08h às 12h, permanecendo fechadas aos domingos, exceto em casos de urgência e emergência;”

“XIV - Assistência Veterinária e Pet Shop, terão o horário de funcionamento de segunda à sexta-feira das 07h às 18h, aos sábados de 08h às 12h, permanecendo fechados aos domingos, exceto em casos de urgência e emergência.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

“XV - Estabelecimentos que trabalham com serviços de telecomunicações e provedores de internet devidamente credenciados/autorizados junto à ANATEL ou a operadores de telefonia fixa ou móvel, terão o horário de funcionamento de segunda à sexta-feira das 08h às 18h e aos sábados das 8h às 12h, permanecendo fechados aos domingos.”

Art.2º. Os artigos 7º, 8º, 10,11, 12, 14, 18, 22 e 25 do Decreto 141, de 06 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º Fica autorizado o funcionamento de pessoas físicas e de pessoas jurídicas do ramo da construção civil:

I – Serviços de mão de obra;

II - Construção e reformas de casas e edifícios;

III - Montagem de estruturas metálicas;

IV - Demolição de casas e edifícios;

V - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

VI - Obras de terraplanagem;

VII - Instalação e Manutenção Elétrica;

VIII - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

IX - Outras obras de instalação em construções não especificadas anteriormente;

X - Impermeabilização em Obras de engenharia Civil;

XI - Instalação de portas, janelas, tetos e divisórias, armários embutidos, de qualquer material;

XII - Obras de acabamento em gesso e estoque;

XIII - Serviços de pintura de casas e edifícios;

XIV - Outras obras de acabamento da construção;

XV - Comércio varejista de tintas e matérias de pintura;

XVI - Comércio varejista de material elétrico;

XVII - Comércio varejista de vidros;

XVIII - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

XIX - Comércio varejista de madeiras e artefatos;

XX - Comércio varejista de materiais hidráulicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- XXI - Comércio varejista de cal, areia, pedra, britada, tijolos e telhas;
- XXII - Comércio varejista de matérias de construção não especificados anteriormente;
- XXIII - Serrarias e serralherias;
- XXIV - Fabricação de casas pré-moldadas e concreto;
- XXV - Fabricação de móveis com predominância de madeira;
- XXVI - Serviço de montagem de móveis de qualquer material;
- XXXII - Comércio atacadista de máquinas agrícolas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
- XXXIII - Sistema de Educação à Distância e Cursos de Informática;
- XXXIV – Consultoria e atividades do ramo de tecnologia da informação.

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 7º será de 07h às 18h, de segunda à sexta-feira, aos sábados de 08h às 12h, permanecendo fechados aos domingos.

§ 2º Os segmentos mencionados no artigo 7º ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001 de 27 de abril de 2020.”

“Art.8º Fica autorizado o funcionamento de serviços de manutenção:

- I - Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletro terapêuticos, e equipamentos de irradiação;
- II - Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos;
- III - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- IV - Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- V - Chaveiros;
- VI - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;
- VII - Manutenção e reparos de tratores agrícolas ou não;

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 8º será de 07h às 18h, de segunda à sexta-feira, aos sábados das 08h às 12h, permanecendo fechados aos domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 8º ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001 de 27 de abril de 2020.

§3º Os serviços de manutenção poderão funcionar aos domingos excepcionalmente, nos casos de urgência e emergência.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

“Art.10 Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, assim sendo:

I - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

II - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

III - Comércio varejista de artigos de ótica;

IV - Comércio e varejo de automóveis camionetas, utilitários novos ou usados;

V - Comércio e varejo de motocicletas e motonetas novas ou usadas;

VI - Locação de automóveis;

VII - Comércio varejista de artigos esportivos;

VIII - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

IX - Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;

X - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;

XI - Comércio varejista de plantas e flores naturais;

XII - Comércio varejista de tecidos;

XIII - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

XIV - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;

XV - Comércio varejista de móveis;

XVI - Comércio varejista de artigos de iluminação;

XVII - Lojas de departamento ou magazines;

XVIII - Comércio varejista de jornais e revistas;

XIX - Comércio varejista de CDs, DVDs e fitas;

XX - Comércio varejista de livros;

XXI - Comércio varejista de bijuterias e artefatos;

XXII - Comércio varejista de produtos usados;

XXIII - Comércio varejista de artigos de vestuário e acessório;

XXIV - Comércio varejista de calçados;

XXV - Comércio varejista de bolsas, malas e artigos de viagem;

XXVI - Comércio varejista de lojas de informática;

XXVII - Comércio varejista de produtos eletrônicos, celulares e afins;

XXVIII - Comércio varejista de fotografias e artigos para filmagem;

XXIX - Comércio varejista de artigos de joalheria;

XXX - Comércio varejista de artigos de relojoaria;

XXXI - Agência de viagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 10 será de 08h às 18h, de segunda à sexta-feira, aos sábados de 08h às 12h, permanecendo fechados aos domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 10 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001 de 27 de abril de 2020.

§3º Fica proibida a utilização de provadores nos estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário.”

“Art.11 Fica autorizado o funcionamento dos seguintes comércios, assim sendo:

I - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

II - Comércio varejista de artigos de papelaria;

III - *Lan house* com acesso à internet predominante para apoio administrativo ou escritório;

IV - Gráficas;

V - Impressão de material para uso publicitário.

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 11 será de 07h às 18h, de segunda à sexta-feira, aos sábados de 08h às 12h, permanecendo fechados aos domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 11 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001 de 27 de abril de 2020.”

“Art.12. Fica autorizado o funcionamento dos serviços de saúde, assim sendo:

I - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

II - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

III - Laboratórios Clínicos;

IV - Posto de Coleta Clínicos;

V - Atividades profissionais de nutrição;

VI - Atividades de psicologia e psicanálise;

VII - Atividades de fisioterapia;

VIII - Atividades de terapia ocupacional;

IX - Atividades de fonoaudiologia;

X - Atividade de outros profissionais da saúde não citados anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 12 será de 07h às 20h, de segunda à sexta-feira, aos sábados de 08h às 12h, permanecendo fechados aos domingos.

§ 2º Os segmentos mencionados no artigo 12 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001 e 009, de 27 de abril de 2020.”

“Art.14 Fica autorizado o funcionamento das Clínicas e Consultórios Odontológicos, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 14 será de 07h às 20h, de segunda à sexta-feira, aos sábados de 08h às 12h, permanecendo fechados aos domingos, permitido o funcionamento somente em casos de urgência e emergência.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 14 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001 e 008 de 27 de abril de 2020.”

“Art.18 Fica autorizado o funcionamento dos estacionamentos de veículos, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 18 será de 07h às 18h, de segunda à sexta-feira, aos sábados de 08h às 12h, permanecendo fechados aos domingos.

§ 2º Os segmentos mencionados no artigo 18 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001, de 27 de abril de 2020.”

“Art.21 Fica autorizado o funcionamento dos centros de formação de condutores, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 21 será de 08h às 20h, de segunda à sexta-feira, aos sábados de 08h às 12h, permanecendo fechados aos domingos.

§ 2º Os segmentos mencionados no artigo 21 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001, de 27 de abril de 2020, bem como as recomendações próprias do órgão regulamentador - Detran/MG.”

“Art.22 Fica autorizado o funcionamento das atividades assessorias, assim sendo:

I - Atividades de contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- II - Compra e venda de imóveis próprios;
- III - Aluguel de imóveis próprios;
- IV - Loteamento de imóveis próprios;
- V - Serviços advocatícios;
- VI - Serviços de arquitetura;
- VII - Serviços de engenharia;
- VIII - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- IX - Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia;
- X- Serviços de despachante.

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 22 será de 08h às 18h, de segunda à sexta-feira, aos sábados de 08h às 12h, permanecendo fechados aos domingos.

§2º Os segmentos descritos artigo 22 deverão permitir a presença de até 1 (um) cliente por vez, evitando aglomerações.

§3º Os segmentos mencionados no artigo 22 ficam obrigados a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001, de 27 de abril de 2020.

“Art.25 Fica autorizado o funcionamento dos serviços de segurança e monitoramento, assim sendo:

- I – Atividades de vigilância e segurança privada;
- II – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- III – Outras atividades de segurança.

§1º O horário de funcionamento do segmento listado no artigo 25 será de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, aos sábados 08h às 12h, permanecendo fechados aos domingos.

§2º O atendimento nos estabelecimentos mencionados no art. 25 será permitida a presença de até 1 (um) cliente por vez.

§3º O segmento mencionado no artigo 25 fica obrigado a seguir o disposto na Portaria Normativa nº 001 e 008 de 27 de abril de 2020.”

Art. 3º. O artigo 2º do Decreto 150, de 21 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

“Art.2º. A lotação máxima autorizada nas igrejas, templos religiosos e afins será de 30% (trinta por cento) da capacidade da igreja ou templo religioso, devendo as missas e cultos terem duração máxima de 1 (uma) hora de celebração e respeitar o intervalo de 30 (trinta) minutos para higienização do local”.

Parágrafo único. As igrejas, templos religiosos e afins deverão seguir as orientações de prevenção e proteção à saúde contidas no Decreto 141, de 06 de julho de 2020.

Art.4º. O §1º do art. 1º do Decreto 156, de 29 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. A liberação dos estúdios de fisioterapia que utilizam o método Pilates tem autorização para permanecerem abertos e em funcionamento de 07h às 20h, de segunda à sexta-feira, aos sábados de 08h às 12h, permanecendo fechados aos domingos, seguindo as orientações de prevenção e proteção à saúde dispostas na Deliberação expedida pelo Comitê Extraordinário do município de São Gotardo, em 04 de maio de 2020.”

Art.5º. O art. 3º e seus §§ do Decreto 176, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.Fica autorizado o funcionamento dos estúdios de atividades físicas personalizadas, estúdios de dança, yoga e academias, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no artigo 3º será de 05h às 20h, de segunda à sexta-feira, aos sábados de 08h às 12h, permanecendo fechados aos domingos.

§2º Os segmentos mencionados no artigo 3º. ficam obrigados a seguir o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário de Combate ao COVID-19, de 04 de maio de 2020.

Art.6º. O Poder Municipal poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art.7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de setembro de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal